

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 8114 de 12/12/1996
 Autuado c/ 02 folhas
 Ass. *mf*

Publique-se Inclua-se em
 na data por *ccw* sessões
 11 12 96
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 758 DE 1996

FLS. N.º 01
 PROJ. 8114
mf

ENTREBOLTA MESA EM:

6 DEZ 17 09 96 026126

Determina que a Administração Estadual mantenha seguro para veículos que utilizarem seus estacionamentos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica a Administração Estadual obrigada a manter seguro contra furtos e acidentes de veículos que se utilizem de seus estacionamentos.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

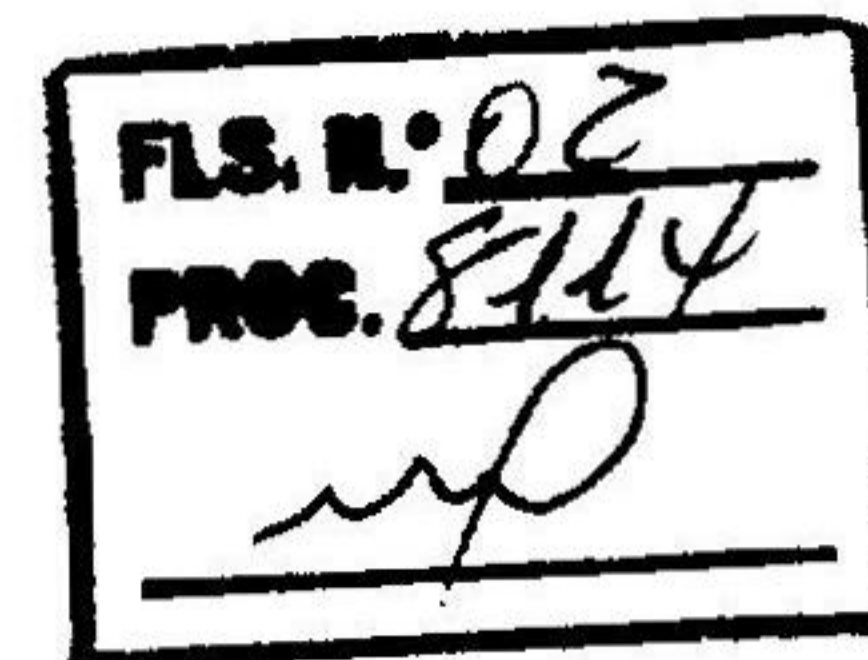
segur.doc 12/05/96

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.11/12/1996

Conferente



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, estamos apenas preocupados em estabelecer uma iniciativa de caráter preventivo para o próprio Estado.

O crescente número de furtos em estacionamentos nos preocupa bastante, pois, além do indivíduo ter seu patrimônio lesado, corre-se o risco dos prejudicados entrarem com ações indenizatórias contra a Fazenda do Estado, se o sinistro ocorreu em próprio do Poder Executivo.

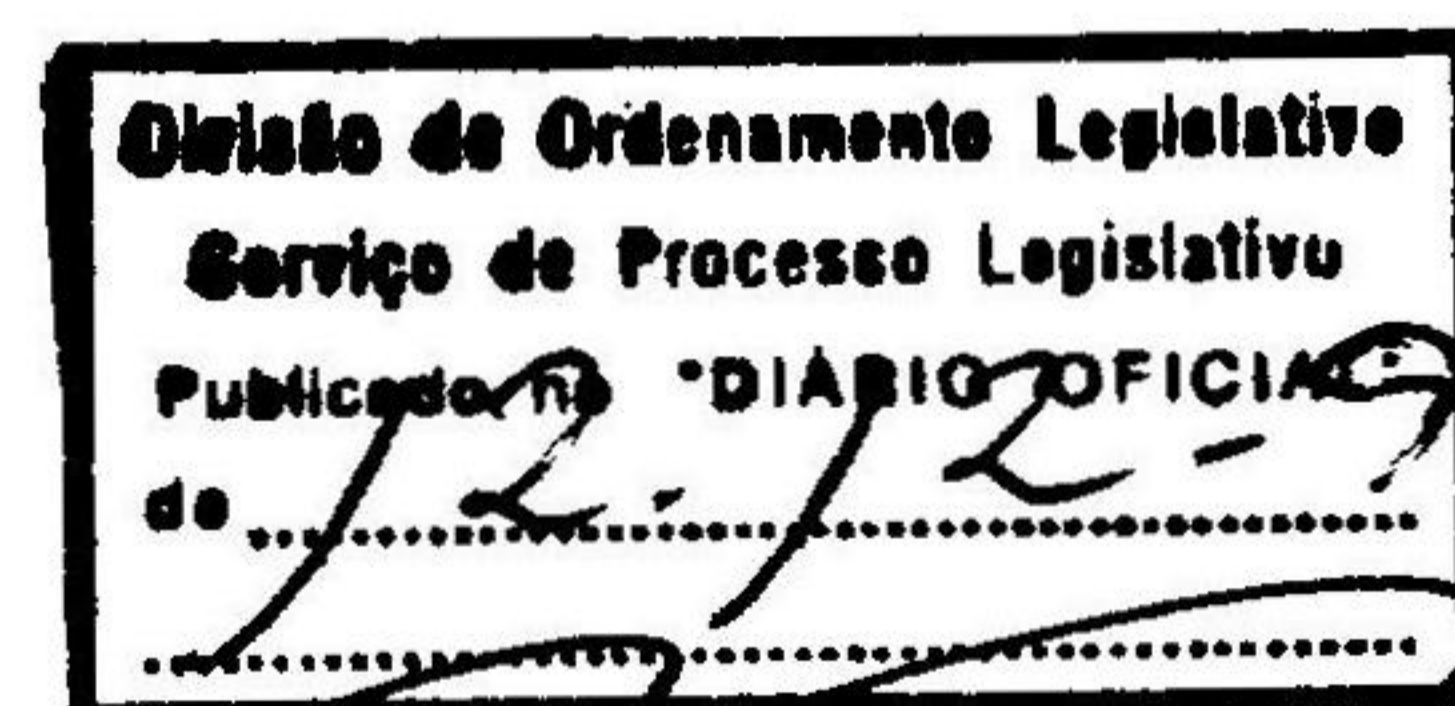
Por outro lado, estamos, com o nosso projeto, evitando, também, futuros problemas ocasionados por acidentes de veículos dentro desses próprios. Estabelecemos que os seguros contenham proteção, inclusive, contra colisões e abalroamentos.

Assim, o presente Projeto de Lei, além de defender o patrimônio do indivíduo, resguarda o Estado de uma futura ação indenizatória.

Certo do acolhimento de nossa propositura, submetêmo-la a consideração de nossos Pares nesta Casa de Leis.



Deputado AFANASIO JAZADJI



Faint, illegible markings or text.

JUNTADA
Segue juntada uno
El. de n.º 3
D.O.L. 21/2/1993

g

